



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.927, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1.867/2022 (Atualização do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS) e dá outras providências. "*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.867, de 06 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A contribuição previdenciária do Município de Colinas do Tocantins, de que trata o artigo 80 da Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro 2005, será de 17,44% (dezesete inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração de 2,3% (dois virgula três por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados efetivos ativos e inativos, conforme definido no cálculo atuarial.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2022, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 09 de novembro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal